



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

CMP - PIRAI-RJ  
Processo nº 413  
Rúbrica RA Fis. 02

Câmara Municipal de Pirai (RJ)



PROTOCOLO GERAL 713/2025  
Data: 07/08/2025 - Horário: 12:36  
Legislativo - PLO 78/2025

RA

## PROJETO DE LEI Nº 78/2025

**Institui a Política Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável no Município de Pirai/RJ (Agrovida), reconhece a Feira do Produtor como ponto estratégico e patrimônio cultural imaterial, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Pirai/RJ, no uso de suas atribuições legais,**

**APROVA:**

### Capítulo I

#### Das Disposições Gerais E Objetivos

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável (Agrovida), com a finalidade de promover a transição agroecológica, o fortalecimento da agricultura familiar, a ampliação dos canais de comercialização direta e o acesso da população a uma alimentação adequada e sustentável.

**Parágrafo Único.** A Agrovida será executada conforme os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN - Lei Federal 11.346/2006), especialmente no que se refere à promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável, da sustentabilidade dos sistemas produtivos, da intersetorialidade das políticas públicas e da participação social nos processos decisórios.

**Art. 2º.** A Agrovida será executada mediante os seguintes instrumentos integrados de incentivo técnico, institucional e financeiro, com prioridade para agricultores familiares que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica, baixa escolarização ou dificuldade de inserção em canais de comercialização:

- I – apoio aos sistemas produtivos agroecológicos e orgânicos;
- II – estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais;
- III – apoio à certificação participativa e oficial de produtos;
- IV – ampliação dos canais de comercialização direta;

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)

Telefax: (24) 2411-9500



V – ações de educação alimentar e nutricional;

VI – integração com outros programas municipais de fomento à agricultura familiar, saúde e economia solidária;

VII – geração de renda e inclusão produtiva dos agricultores familiares.

Parágrafo Único. Os requisitos mínimos para acesso aos incentivos financeiros previstos serão detalhados no corpo do artigo específico ou em regulamento próprio.

## Capítulo II

### Do Fórum Municipal De Agricultura Familiar

**Art. 3º.** Fica instituído o Fórum Municipal de Agricultura Familiar (FMAF), como espaço público, participativo e intersetorial de proposição, avaliação, monitoramento e aprimoramento das ações previstas na Agrovida.

§ 1º. O Fórum Municipal de Agricultura Familiar será realizado anualmente, com apoio técnico e logístico do Poder Executivo, e será aberto à participação de:

I – produtores rurais, cooperativas e associações da agricultura familiar local;

II – representantes das secretarias municipais de Agricultura, Saúde, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente, Cultura e Desenvolvimento Econômico;

III – nutricionistas, educadores, técnicos e extensionistas;

IV – entidades e movimentos sociais ligados à agroecologia, produção orgânica, segurança alimentar e economia solidária;

V – conselhos municipais relacionados às políticas públicas de interesse;

VI – instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil.

§ 2º. O Fórum Municipal de Agricultura Familiar terá as seguintes atribuições:

I – avaliar a execução dos instrumentos da Agrovida;

II – propor novas metas, ações e critérios de incentivo para o ciclo seguinte;

III – apresentar soluções para os desafios enfrentados pelos produtores;

IV – estimular o intercâmbio de saberes e experiências;

V – subsidiar tecnicamente as políticas públicas relacionadas;



VI – promover a articulação da Agrovida com as diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

§ 3º. Poderão participar do Fórum Municipal de Agricultura Familiar, com direito à voz, representantes de instituições públicas e privadas, bem como pessoas com notório saber técnico ou institucional nas áreas pertinentes, incluindo aquelas vinculadas a outros entes federativos.

### Capítulo III

#### Da Feira Do Produtor

**Art. 4º.** A Feira do Produtor, realizada na Praça da Preguiça, é reconhecida como espaço estratégico da Agrovida e patrimônio cultural imaterial do Município de Pirai, devido à sua importância histórica e simbólica para a economia familiar e a cultura local.

**Parágrafo Único.** O Município de Pirai garantirá estrutura, promoção institucional e suporte técnico, integrando-a aos programas de incentivo previstos nesta Lei e incentivará a realização de oficinas, campanhas e atividades educativas na Feira do Produtor, promovendo a alimentação saudável e valorizando a produção local.

### Capítulo IV

#### Das Disposições Finais

**Art. 5º.** A regulamentação do Agrovida deverá observar:

I – definir os critérios e procedimentos dos editais de fomento;

II – instituir o regulamento do Fórum Municipal de Agricultura Familiar;

III – organizar os instrumentos de monitoramento e avaliação da política, observando, na regulamentação e execução do Agrovida, os princípios constitucionais e programáticos, em especial:

a) o direito à alimentação adequada e saudável como direito social e fundamental;

b) a função social da terra e a valorização da agricultura familiar sustentável;

c) a proteção ao meio ambiente e à biodiversidade, incentivando práticas ecologicamente equilibradas;

d) a promoção da dignidade da pessoa humana e do trabalho rural;



- e) o respeito à diversidade cultural e aos saberes tradicionais;
- f) a intersetorialidade das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura e desenvolvimento rural;
- g) a participação popular, a equidade e o combate às desigualdades no campo e na cidade;
- h) os fundamentos da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN - Lei Federal 11.346/2006).

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

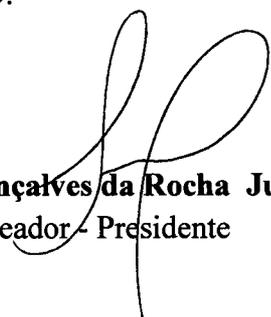
Este Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Pirai/RJ, a Política Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável (Agrovida), voltada ao fortalecimento da agricultura familiar, à transição agroecológica, à sustentabilidade ambiental e ao acesso à alimentação saudável.

A proposta estabelece instrumentos concretos de incentivo técnico e financeiro aos pequenos produtores, priorizando aqueles em situação de maior vulnerabilidade. Além disso, reconhece a importância da Feira do Produtor como patrimônio cultural imaterial e ponto estratégico para a comercialização e valorização da produção local.

A criação do Fórum Municipal de Agricultura Familiar visa garantir a participação e o controle social na política, proporcionando um espaço para avaliação e proposição de ações. Esta iniciativa está alinhada com os princípios constitucionais e a LOSAN, buscando integrar diversas dimensões do desenvolvimento sustentável.

Considerando a relevância social, ambiental e econômica desta iniciativa, solicitamos o apoio dos ilustres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2025.

  
**Moacir Gonçalves da Rocha Junior**  
Vereador - Presidente